CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.887 de 01 de Março de 2010
Autor- Vereador Tomás Edson Paulino (PSDC)

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 5º do artigo 45, da Lei Orgânica do Município de Bariri, a seguinte Lei:

Dispõe sobre a transparência do "modus operandi" do ouvidor do Município de Bariri.

Art. 1º - Deverá o Ouvidor do Município de Bariri, ao receber qualquer reclamação, por escrito ou verbalmente, elaborar Termo Cicustanciado – T.C. – em três (03) vias, no mínimo, devidamente firmado pelo reclamante, relatando a reclamação de forma detalhada, com todas as especificações.

Art. 2º - Ficará o Ouvidor obrigado a remeter, mensalmente, à Câmara Municipal de Bariri, uma via do T.C., acompanhadas com relatório, apontando as devidas providências adotadas para a solução do problema apresentado, ou a justificando a impossibilidade de faze-lo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 01 de março de 2010.

O Presidente,

CLOVIS ROBERTO BUENO

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bariri, na mesma data.

Bel. Edson Camacho
Diretor Técnico Administrativo